



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-126 - CEC Nº 26.444.059/0001-42



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

**N.º 270 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO)**

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da atividade de **USINA DE ASFALTO**, requerida pela empresa **SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM**, CNPJ:00.471.912/0001-41, objeto do **Processo n.º 191.000.148/1991**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A USINA DE ASFALTO está licenciada para **DF - 150, Km 3,5 RA V SOBRADINHO/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias análise de BTEX na água do poço tubular profundo utilizada na atividade;
2. Requerer a outorga para a utilização de água subterrânea junto a ADASA no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Fazer a manutenção periódica nos filtros de manga;
4. Apresentar anualmente 02 laudos de chaminé executados em dias alternados, sendo um no período chuvoso e outro no período seco;
5. Apresentar semestralmente a destinação final do material retido nos filtros;
6. Manter as pilhas de agregados a uma altura inferior a 2,5 metros;
7. Fazer a aspersão das pilhas de agregados e das vias de circulação de veículos para evitar a dispersão do material particulado;
8. Fazer a manutenção rotineira no sistema de filtragem de gases e demais sistemas da unidade;
9. Apresentar junto a SEMARH/DF sempre que solicitado outros estudos ou informações necessárias aos procedimentos de monitoramento ambiental;
10. Dar manutenção nas mudas de eucaliptos sp no entorno do empreendimento;
11. Direcionar de forma adequada a drenagem de água pluvial para evitar possíveis processos erosivos;
12. Recolher diariamente juntamente com o solo áreas que por ventura ocorra derramamento de óleo de qualquer natureza e dar destinação adequada ao mesmo;
13. Dar destinação adequada ao lixo produzido na atividade sendo proibida a sua queima a céu aberto;
14. Nos termos do Art. 19 CONAMA n.º 237/1997, esta Licença ambiental deverá ser cancelada na hipótese de os órgãos ambientais (IBAMA/DF E SEMARH/DF) concluírem pela inviabilidade de a usina continuar a funcionar naquela localidade, conforme análise em andamento nos dois órgãos;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após

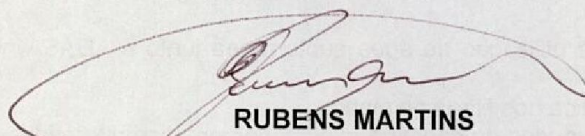
efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecido;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.



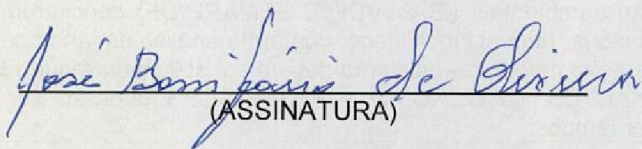
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.



(ASSINATURA)

José Bonifácio de Oliveira
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)